



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas:

Diploma Ministerial n.º 51/2021:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento e Gestão de Infra-estruturas Pesqueiras, IP (INFRAPESCA, IP).

MINISTÉRIO DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

Diploma Ministerial n.º 51/2021

de 28 de Junho

Havendo necessidade de estabelecer normas de organização e funcionamento das unidades orgânicas do Instituto Nacional de Desenvolvimento e Gestão de Infra-estruturas Pesqueiras, IP, abreviadamente designado INFRAPESCA, IP, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3 do Decreto n.º 41/2020, de 15 de Junho, conjugado com o artigo 2 da Resolução n.º 49/2020, de 31 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento e Gestão de Infra-estruturas Pesqueiras, IP (INFRAPESCA, IP), em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 2

(Delegações)

As regras de organização e funcionamento das Unidades Operativas do INFRAPESCA, IP constam do presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 3

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e implementação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro que superintende a área de pesca e aquacultura.

ARTIGO 4

(Entrada em Vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 25 de Maio de 2021. – A Ministra, *Augusta de Fátima Charifo Maíta*.

Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento e Gestão de Infra-estruturas Pesqueiras, IP (INFRAPESCA, IP)

CAPÍTULO I

(Disposições gerais)

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Nacional de Desenvolvimento e Gestão de Infra-estruturas Pesqueiras, IP, abreviadamente designado por INFRAPESCA, IP, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que desenvolve, gere e exerce autoridade portuária nas infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, incluindo lotas, sub-lotas e marinas.

ARTIGO 2

(Sede e âmbito)

1. O INFRAPESCA, IP tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. Sempre que o exercício das suas actividades o justifique, o INFRAPESCA, IP pode criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, mediante aprovação do Ministro que superintende a área da pesca e aquacultura, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças e o Representante do Estado na Província.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. A tutela sectorial do INFRAPESCA, IP é exercida pelo Ministro que superintende a área da pesca e aquacultura e compreende, designadamente, a prática dos seguintes actos:

a) Aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;

- b) Aprovar o Regulamento Interno do INFRAPESCA, IP;
- c) Propor o quadro de pessoal;
- d) Proceder ao controlo do desempenho da instituição;
- e) Revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do INFRAPESCA, IP nas matérias da sua competência;
- f) Exercer poder disciplinar sobre os membros dos órgãos do INFRAPESCA, IP nos termos da legislação aplicável;
- g) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos;
- h) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços do INFRAPESCA, IP;
- i) Propor ao Primeiro-Ministro a nomeação do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do INFRAPESCA, IP nos termos da legislação aplicável;
- j) Aprovar todos os actos que careçam de autorização prévia da tutela sectorial;
- k) Praticar outros actos de controlo da legalidade.

2. A tutela financeira do INFRAPESCA, IP é exercida pelo Ministro que superintende a área das finanças, compreendendo a prática dos seguintes actos:

- a) Aprovar os planos de investimento;
- b) Aprovar a alienação de bens próprios do INFRAPESCA, IP, nos termos da legislação aplicável;
- c) Proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial, quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
- d) Aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- e) Ordenar a realização de inspecções financeiras; e
- f) Praticar outros actos de controlo financeiro, nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4

(Superintendência)

1. O Ministro que superintende a área da pesca e aquacultura, com a observância da autonomia reconhecida, pode dirigir orientações, emitir directivas ou solicitar informações aos órgãos do INFRAPESCA, IP, sobre os objectivos a atingir na sua gestão e as prioridades a adoptar na sua prossecução.

2. O Ministro que superintende a área da pesca e aquacultura procede, no seu domínio específico, ao controlo do desempenho do INFRAPESCA, IP e, em especial, quanto ao cumprimento dos fins e objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição.

ARTIGO 5

(Atribuições)

São atribuições do INFRAPESCA, IP:

- a) Elaboração de propostas de políticas, estratégias e planos atinentes ao desenvolvimento de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
- b) Elaboração de estudos e projectos conducentes à materialização do desenvolvimento e exploração de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
- c) Gestão e administração de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, com a observância dos princípios e critérios de sustentabilidade ambiental e rentabilidade económica e financeira;

- d) Construção de infra-estruturas de apoio à pesca e aquacultura, designadamente, portos de pesca, lotas, sub-lotas e marinas de recreio, incluindo a sua exploração em regime que se mostrar apropriado, nos termos legais;
- e) Garantia da qualidade e segurança sanitária dos produtos alimentares de origem aquática, de acordo com as normas de qualidade nacionais e internacionais;
- f) Exercício de autoridade portuária em todas as infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, incluindo lotas, sub-lotas e marinas de recreio, que estejam sob sua jurisdição;
- g) Mobilização de recursos para financiamento de programas e projectos de desenvolvimento de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura; e
- h) Promoção de parcerias público-privadas para o desenvolvimento de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura.

ARTIGO 6

(Competências)

1. Compete ao INFRAPESCA, IP, em geral, praticar todos os actos necessários ao desenvolvimento, regulamentação, coordenação e boa gestão de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, incluindo lotas, sub-lotas e marinas.

2. Em especial, compete ao INFRAPESCA, IP:

- a) Elaborar propostas de políticas, estratégias e planos de ordenamento do desenvolvimento de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
- b) Elaborar estudos de especialidade, bem como propor e implementar de programas e planos de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
- c) Assegurar a execução de projectos de construção, reabilitação, ampliação e modernização de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
- d) Fixar e cobrar taxas pela prestação de serviços nas infra-estruturas de apoio à pesca e aquacultura;
- e) Gerir e administrar infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, bem como determinar o regime da sua exploração, nos termos regulamentares, com a observância dos princípios e critérios de sustentabilidade e rentabilidade económica e financeira;
- f) Assegurar a prestação de serviços de primeira venda do pescado, mediante realização de operações de recepção, leilão e entrega de pescado, bem como outras operações que lhe são inerentes ou complementares, compreendendo a descarga, manipulação, conservação ou armazenagem;
- g) Assegurar a produção de gelo e frio, bem como quaisquer outras actividades conexas;
- h) Assegurar o cumprimento de regulamentos e contratos relativos à exploração de infra-estruturas de apoio à pesca e aquacultura, cedida a terceiros em regime contratual;
- i) Elaborar manuais de qualidade relativos às boas práticas de manuseamento de produtos da pesca, boas práticas de higiene do pessoal e instalações, controlo de pragas, controlo de qualidade de água e controlo da cadeia de frio;
- j) Organizar cursos de capacitação do pessoal em matéria de qualidade dos produtos da pesca e outros;

- k) Realizar o auto-controlo sobre a qualidade hígio-sanitária dos produtos da pesca nas infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, incluindo portos e lotas;
 - l) Participar no capital social de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, tendo em conta a legislação aplicável;
 - m) Cooperar e coordenar com as entidades competentes na prevenção, bem como no controlo de infracções resultantes de actividades ilícitas, designadamente nos domínios de pesca, aquacultura e segurança marítimo-portuária;
 - n) Determinar a disponibilização de dados estatísticos ou previsões referentes às actividades exercidas pelos utilizadores de infra-estruturas de apoio à pesca e aquacultura, incluindo lotas, sub-lotas e marinas;
 - o) Garantir a protecção e segurança de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, incluindo lotas, sub-lotas e marinas.
3. Compete ainda ao INFRAPESCA, IP concessionar, bem como gerir contratos de concessão e contratar serviços de terceiros, à luz da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Sistema orgânico

ARTIGO 7

(Órgãos)

São órgãos do INFRAPESCA, IP:

- a) O Conselho de Direcção;
- b) O Conselho Consultivo; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 8

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão de actividade do INFRAPESCA, IP dirigido pelo Director-Geral.
2. Compete ao Conselho de Direcção:
 - a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e os respectivos orçamentos, bem como assegurar a respectiva execução;
 - b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
 - c) Aprovar o relatório de actividades;
 - d) Fazer o balanço, nos termos da legislação aplicável;
 - e) Autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica, nos termos da legislação aplicável;
 - f) Aprovar projectos de regulamentos previstos no estatuto orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;
 - g) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico necessários ao bom funcionamento dos serviços;
 - h) Harmonizar as propostas de relatórios de balanço do Plano Económico e Social;
 - i) Exercer outros poderes que constem do presente diploma, do estatuto orgânico e demais legislação aplicável.
3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:
 - a) Director-Geral;
 - b) Director-Geral Adjunto;

- c) Directores de Divisão;
- d) Chefes de Gabinete; e
- e) Chefes de Departamento Central Autónomo.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho de Direcção, pelo Director-Geral, outros técnicos, em função da matéria a tratar.

5. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Director-Geral o convocar.

ARTIGO 9

(Conselho Consultivo)

1. São funções do Conselho Consultivo:
 - a) Analisar e pronunciar-se sobre planos anuais e plurianuais de actividades e respectivos balanços;
 - b) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica relacionados com o desenvolvimento das actividades do INFRAPESCA, IP;
 - c) Analisar e emitir pareceres técnicos, de acordo com os planos de desenvolvimento, sobre programas e projectos de infra-estruturas de apoio à pesca e aquacultura;
 - d) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre a organização e programação da realização de atribuições e competências do INFRAPESCA, IP.
2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:
 - a) Director-Geral;
 - b) Director Geral-Adjunto;
 - c) Directores de Divisão;
 - d) Chefes de Gabinete;
 - e) Chefes de Departamento Central Autónomo;
 - f) Directores de Unidades Operacionais.
3. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Consultivo, pelo Director-Geral, outros técnicos, em função da matéria a tratar.
4. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o Director-Geral o convocar.

ARTIGO 10

(Direcção)

1. O INFRAPESCA, IP é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área de pesca e aquacultura, para um mandato de quatro (04) anos, renovável uma única vez.
2. As nomeações do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do INFRAPESCA, IP obedecem a critérios de comprovada capacidade técnica e profissional.
3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do INFRAPESCA, IP, pode cessar antes do seu termo, por decisão fundamentada da entidade com competência para nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 11

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do INFRAPESCA, IP:

- a) Dirigir o INFRAPESCA, IP;
- b) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular do INFRAPESCA, IP;

- c) Executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;
- d) Coordenar a elaboração do plano anual de actividades do INFRAPESCA, IP;
- e) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) Representar o INFRAPESCA, IP em juízo e fora dele;
- g) Controlar a arrecadação de receitas do INFRAPESCA, IP; e
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam cometidas por lei ou estatuto orgânico.

ARTIGO 12

(Competência do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer outros poderes que lhe forem delegado pelo Director-Geral.

ARTIGO 13

(Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e demais diplomas legais aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do INFRAPESCA, IP;
- b) Analisar a contabilidade do INFRAPESCA, IP;
- c) Proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o INFRAPESCA, IP, esteja habilitado a fazê-lo;
- f) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- g) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento dos institutos, fundação e fundos públicos;
- h) Avaliar a eficiência, eficácia e afectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- i) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptados pelo instituto, fundação e fundos públicos para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- j) Fiscalizar a aplicação dos estatutos orgânicos dos institutos, fundação e fundos públicos, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento dos institutos, fundações e fundos públicos e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- k) Aferir o grau de resposta dada pelos institutos, fundações e fundos públicos às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- l) Averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelos institutos, fundações e fundos públicos com os objectivos e prioridades do Governo;

- m) Aferir o grau de observância das instruções técnico e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- n) Aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelos institutos, fundações e fundos públicos, bem assim, pelo Ministro ou entidade de tutela;
- o) Propor ao Ministro de tutela financeira e ao Conselho de Direcção a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- p) Manter o Conselho de Direcção informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- q) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo relatório anual global;
- r) Propor ao Ministro de tutela financeira e ao Conselho de Direcção a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- s) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de finanças, função pública e de tutela sectorial.

3. O Presidente do Conselho Fiscal representa a entidade de tutela financeira.

4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (03) anos, podendo ser renovado uma única vez.

5. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

6. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Direcção em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

ARTIGO 14

(Direcção)

1. O INFRAPESCA, IP é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área de pesca e aquacultura, para um mandato de quatro (04) anos, renovável uma única vez.

2. As nomeações do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do INFRAPESCA, IP obedecem a critérios de comprovada capacidade técnica e profissional.

3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do INFRAPESCA, IP, pode cessar antes do seu termo, por decisão fundamentada da entidade com competência para nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 15

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do INFRAPESCA, IP:

- a) Dirigir o INFRAPESCA, IP;
- b) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular do INFRAPESCA, IP;
- c) Executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;
- d) Coordenar a elaboração do plano anual de actividades do INFRAPESCA, IP;
- e) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;

- f) Representar o INFRAPESCA, IP em juízo e fora dele;
- g) Controlar a arrecadação de receitas do INFRAPESCA, IP; e
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam acometidas por lei ou estatuto orgânico.

ARTIGO 16

(Competência do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer outros poderes que lhe forem delegado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO III

Estrutura e funções das unidades orgânicas

ARTIGO 17

(Estrutura)

O INFRAPESCA, IP tem a seguinte estrutura;

- a) Divisão de Operações Portuárias;
- b) Divisão de Infra-estruturas;
- c) Divisão de Administração e Recursos Humanos;
- d) Divisão de Investimentos;
- e) Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;
- f) Gabinete de Estudos e Planificação;
- g) Gabinete de Comunicação e Imagem;
- h) Departamento Jurídico; e
- i) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 18

(Divisão de Operações Portuárias)

1. São funções da Divisão de Operações Portuárias:

- a) No domínio de Operações:
 - i. Garantir a operacionalidade das infra-estruturas pesqueiras;
 - ii. Assegurar a prestação de serviços portuários e de primeira venda do pescado, bem como outras operações que lhes são inerentes;
 - iii. Assegurar a produção de gelo e frio, bem como quaisquer outras actividades conexas;
 - iv. Assegurar a optimização da utilização de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
 - v. Assegurar o cumprimento da legislação sobre exploração das infra-estruturas pesqueira.
- b) No domínio de Manutenção:
 - i. Zelar pela execução do plano de manutenção e conservação das infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
 - ii. Preceder a manutenção correctiva, preventiva e predictiva de infra-estruturas e equipamentos;
 - iii. Garantir a protecção e segurança de infra-estruturas pesqueiras;
 - iv. Proceder à inspecção periódica de infra-estruturas pesqueiras;
 - v. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. A Divisão de Operações Portuárias é dirigida por um Director de Divisão apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

3. A Divisão de Operações Portuárias, integra os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Operações; e
- b) Departamento de Manutenção.

ARTIGO 19

(Departamento de Operações)

1. São funções do Departamento de Operações:

- a) Garantir a operacionalidade das infra-estruturas pesqueiras;
- b) Assegurar a prestação de serviços portuários e de primeira venda do pescado, bem como outras operações que lhes são inerentes;
- c) Assegurar a produção de gelo e frio, bem como quaisquer outras actividades conexas;
- d) Assegurar a optimização da utilização de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
- e) Assegurar o cumprimento da legislação sobre exploração das infra-estruturas pesqueiras.

2. O Departamento de Operações é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 20

(Departamento de Manutenção)

1. São funções do Departamento de Manutenção:

- a) Zelar pela execução do plano de manutenção e conservação das infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
- b) Proceder à manutenção correctiva, preventiva e predictiva de infra-estruturas e equipamentos;
- c) Garantir a protecção e segurança de infra-estruturas pesqueiras;
- d) Proceder à inspecção periódica de infra-estruturas pesqueiras;
- e) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Manutenção é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 21

(Divisão de Infra-estruturas)

1. São funções da Divisão de Infra-estruturas:

- a) No âmbito de Desenvolvimento de Infra-estruturas:
 - i. Assegurar a concepção e adopção de políticas e medidas de implantação, organização e funcionamento de redes de infra-estruturas pesqueiras;
 - ii. Assegurar a execução de projectos de construção, reabilitação, ampliação e modernização de infra-estruturas pesqueiras;
 - iii. Emitir pareceres e recomendações sobre planos e projectos de instalação de infra-estruturas pesqueiras;
 - iv. Promover a construção, reabilitação, ampliação e modernização de infra-estruturas pesqueiras;
 - v. Promover a extensão e utilização de tecnologias e métodos adequados no domínio de infra-estruturas pesqueiras;
 - vi. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

b) No âmbito de Normaçoão:

- i. Estabelecer critérios e normas específicos para a autorizaçoão de implantaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- ii. Aprovar e controlar as especificaçoões técnicas de implantaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- iii. Assegurar a elaboraçoão de normas de protecçoão e segurança de infra-estruturas pesqueiras, incluindo lotas, sub-lotas e marinas;
- iv. Coordenar a elaboraçoão de manuais sobre higiene e segurança no trabalho e do controlo de qualidade, segundo as normas do regulamento de inspecçoão de qualidade e garantia dos produtos da pesca e aquacultura;
- v. Estabelecer normas para a categorizaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- vi. Desenvolver políticas e regulamentos que definem os padrões e critérios de qualidade para as infra-estruturas pesqueiras;
- vii. Disseminar informaçoão relevante sobre a aplicaçoão das normas internacionais relacionadas com as infra-estruturas pesqueiras;
- viii. Exercer outras funçoões que lhe sejam inerentes e acomedidas por lei ou por determinaçoão superior.

2. A Divisào de infra-estruturas é dirigida por um Director de Divisào apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

3. A Divisào de infra-estruturas integra os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Desenvolvimento de infra-estruturas;
- b) Departamento de Normaçoão.

ARTIGO 22

(Departamento de Desenvolvimento de Infra - estruturas)

1. São funçoões do Departamento de Desenvolvimento de infra-estruturas:

- a) Assegurar a concepçoão e adopçoão de políticas e medidas de implantaçoão, organizaçoão e funcionamento de redes de infra-estruturas pesqueiras;
- b) Assegurar a execuçoão de projectos de construçoão, reabilitaçoão, ampliaçoão e modernizaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- c) Emitir pareceres e recomendaçoões sobre planos e projectos de instalaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- d) Promover a construçoão, reabilitaçoão, ampliaçoão e modernizaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- e) Promover a extensào e utilizaçoão de tecnologias e métodos adequados no domínio de infra-estruturas pesqueiras;
- f) Coordenar a elaboraçoão e execuçoão de propostas de ordenamento e de planos de implantaçoão e gestão de infra-estruturas pesqueiras;
- g) Definir modelos de projectos de infra-estruturas pesqueiras;
- h) Exercer outras funçoões que lhe sejam inerentes e acomedidas por lei ou por determinaçoão superior.

2. O Departamento de Desenvolvimento de infra-estruturas é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 23

(Departamento de Normaçoão)

1. São funçoões do Departamento de Normaçoão:

- a) Estabelecer critérios e normas específicos para a autorizaçoão de implantaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- b) Divulgar em coordenaçoão, com outros sectores, os padrões específicos de implantaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- c) Aprovar e controlar as especificaçoões técnicas de implantaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- d) Assegurar a elaboraçoão de normas de protecçoão e segurança de infra-estruturas pesqueiras, incluindo lotas, sub-lotas e marinas;
- e) Coordenar a elaboraçoão de manuais sobre higiene e segurança no trabalho e do controlo de qualidade, observando as normas do regulamento de inspecçoão de qualidade e garantia dos produtos da pesca e aquacultura;
- f) Estabelecer normas para a categorizaçoão de infra-estruturas pesqueiras;
- g) Desenvolver políticas e regulamentos que definem os padrões e critérios de qualidade para as infra-estruturas pesqueiras;
- h) Exercer outras funçoões que lhe sejam inerentes e acomedidas por lei ou por determinaçoão superior.

2. O Departamento de Normaçoão é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 24

(Divisào de Administraçoão e Recursos Humanos)

1. São funçoões da Divisào de Administraçoão e Recursos Humanos:

- a) No âmbito de Administraçoão e Finanças:
 - i. Elaborar propostas de orçamento do INFRAPESCA, IP, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
 - ii. Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposiçoões legais;
 - iii. Controlar a execuçoão dos fundos alocados aos projectos ao nível do INFRAPESCA, IP e prestar contas às entidades competentes;
 - iv. Administrar bens patrimoniais da instituiçoão, de acordo com as normas e Decretos estabelecidos pelo Estado;
 - v. Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, proceder à sua aquisiçoão, armazenamento, distribuçoão e controlo da sua utilizaçoão;
 - vi. Garantir a segurança, manutençoão e utilizaçoão correcta das instalaçoões da instituiçoão;
 - vii. Prestar apoio técnico e logístico às diferentes unidades orgânicas da instituiçoão;
 - viii. Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE) e assegurar a administraçoão e gestão dos arquivos e documentos da instituiçoão;
 - ix. Organizar e gerir os arquivos correntes e inter-mediários, de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
 - x. Avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino, nos termos da lei;

- xi. Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério que superintende a área das Finanças e ao Tribunal Administrativo; e
- xii. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

b) No âmbito dos Recursos Humanos:

- i. Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e da Lei do Trabalho e demais legislação aplicável;
- ii. Elaborar e gerir o quadro de pessoal da instituição;
- iii. Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado da instituição;
- iv. Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP da instituição, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- v. Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos da instituição;
- vi. Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos da instituição;
- vii. Garantir a realização do estudo da legislação;
- viii. Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado e trabalhadores da instituição, dentro e fora do país;
- ix. Implementar actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIV e SIDA, Género e pessoa portadora de deficiência;
- x. Implementar normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- xi. Implementar normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado da instituição;
- xii. Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado da instituição;
- xiii. Participar nos processos relativos à definição de políticas de selecção e recrutamento de pessoal;
- xiv. Executar procedimentos relativos à admissão, mobilidade e progressão do pessoal nas carreiras profissionais;
- xv. Assegurar a actualização dos qualificadores profissionais e do respectivo quadro de pessoal;
- xvi. Elaborar e gerir o plano de férias anuais; e
- xvii. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. A Divisão de Administração e Recursos Humanos é dirigida por um Director de Divisão apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

3. A Divisão de Administração e Recursos Humanos integra os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Administração e Finanças;
- b) Departamento de Recursos Humanos; e
- c) Secretaria Central.

ARTIGO 25

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Elaborar a proposta do orçamento do INFRAPESCA, IP, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e de acordo com as disposições legais;
- c) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do INFRAPESCA, IP e prestar contas às entidades interessadas;

- d) Administrar bens patrimoniais da instituição de acordo com as normas e procedimentos internamente estabelecidos e consentâneas com as disposições legais;
- e) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e controlo da sua utilização;
- f) Garantir a segurança, manutenção e utilização correcta das instalações da instituição;
- g) Prestar apoio técnico e logístico às diferentes unidades orgânicas da instituição;
- h) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE) e assegurar a administração e gestão dos arquivos e documentos da instituição;
- i) Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários, de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
- j) Avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
- k) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério que superintende a área das Finanças e ao Tribunal Administrativo; e
- l) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 26

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e da Lei do Trabalho e demais legislação aplicável;
- b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal da instituição;
- c) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado e trabalhadores da instituição;
- d) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP da instituição, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- e) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos da instituição;
- f) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos da instituição;
- g) Garantir a realização do estudo da legislação;
- h) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado e trabalhadores da instituição dentro e fora do país;
- i) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIV e SIDA, Género e pessoa portadora de deficiência;
- j) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- k) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado e trabalhadores da instituição;
- l) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado da instituição;
- m) Participar nos processos relativos à definição de políticas de selecção e recrutamento de pessoal;
- n) Executar procedimentos relativos à admissão, mobilidade e progressão do pessoal nas carreiras profissionais;

- o)* Assegurar a actualização dos qualificadores profissionais e do respectivo quadro do pessoal;
 - p)* Elaborar e gerir o plano de férias anuais; e
 - q)* Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.
2. O Departamento de Recursos Humanos, é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 27

(Divisão de Investimentos)

1. São funções da Divisão de Investimentos:

- a)* No âmbito da captação de recursos financeiros:
 - i.* Planear a captação de recursos financeiros para investimentos em infra-estruturas e equipamentos;
 - ii.* Definir políticas de captação de recursos financeiros;
 - iii.* Elaborar estratégias e estruturar acções de mobilização de recursos financeiros, bem como identificar e mapear as possíveis fontes e parceiros de financiamento;
 - iv.* Mobilizar fundos e parceiros de investimento para as alternativas de negócio identificadas;
 - v.* Promover projectos e programas juntos de parceiros na expansão das infra-estruturas e equipamentos;
 - vi.* Avaliar o perfil e os objectivos de investimento para apurar os fundos que sejam adequados ao investimento;
 - vii.* Identificar instituições que financiam fundos e institutos para investir;
 - viii.* Identificar opções de financiamento compatíveis aos objectivos do INFRAPESCA, IP;
 - ix.* Analisar políticas de investimento a propor;
 - x.* Liderar iniciativas de mobilização de investimentos; e
 - xi.* Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.
- b)* No âmbito da Gestão de Participações:
 - i.* Gerir as participações do INFRAPESCA, IP;
 - ii.* Propor a participação do INFRAPESCA, IP na promoção da constituição de sociedades, em coordenação com as entidades competentes;
 - iii.* Propor a aplicação de capitais e incentivar novas iniciativas empresariais, incluindo a associação em parcerias público-privadas, assumindo a gestão das respectivas participações sociais, nos termos legais;
 - iv.* Elaborar análises consolidadas no domínio de investimento das empresas e do respectivo financiamento;
 - v.* Acompanhar ou participar na gestão das participações do INFRAPESCA, IP;
 - vi.* Propor a alienação das participações do INFRAPESCA, IP sob sua gestão, nos termos da legislação aplicável;
 - vii.* Propor a aquisição e alienação de participações apropriadas no capital de sociedades e subscrever quaisquer outras participações financeiras, nos termos da legislação aplicável;
 - viii.* Modelar financeiramente os projectos a serem desenvolvidos;
 - ix.* Elaborar estudos para o estabelecimento de taxas e tarifas no domínio de infra-estruturas pesqueiras;
 - x.* Assegurar a elaboração de planos de negócio das unidades de produção do INFRAPESCA, IP, e coordenar a sua implementação;

- xi.* Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.
2. A Divisão de Investimentos é dirigida por um Director de Divisão apurado em concurso público e nomeado pelo Ministro que superintende a área de pesca e aquacultura.
3. A Divisão de Investimento integra os seguintes departamentos:
- a)* Departamento de Captação de Recursos Financeiros; e
 - b)* Departamento de Gestão de Participações.

ARTIGO 28

(Departamento de Captação de Recursos Financeiros)

1. São funções do Departamento de Captação de Recursos Financeiros:

- a)* Planear a captação de recursos financeiros para investimentos em infra-estruturas e equipamentos;
- b)* Definir as políticas de captação de recursos financeiros;
- c)* Elaborar estratégias e estruturar acções de mobilização de recursos financeiros e identificar e mapear as possíveis fontes e parceiros de financiamento;
- d)* Mobilizar fundos e parceiros de investimento para as alternativas de negócio identificadas;
- e)* Promover projectos e programas junto de parceiros na expansão das infra-estruturas e equipamentos;
- f)* Avaliar o perfil e os objectivos de investimento para apurar os fundos adequados ao investimento;
- g)* Identificar instituições que financiam fundos e institutos para investir;
- h)* Identificar opções de financiamentos compatíveis com os objectivos do INFRAPESCA, IP;
- i)* Analisar as políticas de investimento a propor;
- j)* Liderar iniciativas de mobilização de investimentos; e
- k)* Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Captação de Recursos Financeiros é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 29

(Departamento de Gestão de Participações)

São funções do Departamento de Gestão de Participações:

- a)* Gerir as participações do INFRAPESCA, IP;
- b)* Propor a participação do INFRAPESCA, IP na promoção da constituição de sociedades;
- c)* Propor a aplicação de capitais e incentivar novas iniciativas empresariais, incluindo a associação em parcerias público-privadas, assumindo a gestão das respectivas participações sociais, nos termos da lei;
- d)* Elaborar análises consolidadas no domínio de investimento das empresas e do respectivo financiamento;
- e)* Acompanhar ou participar na gestão das participações do INFRAPESCA, IP;
- f)* Propor a alienação das participações do INFRAPESCA, IP sob sua gestão, nos termos da legislação aplicável;
- g)* Propor a aquisição e alienação de participações apropriadas no capital de sociedades e subscrever quaisquer outras participações financeiras, nos termos da legislação aplicável;
- h)* Modelar financeiramente os projectos a serem desenvolvidos;
- i)* Elaborar estudos para o estabelecimento de taxas e ou tarifas no domínio de infra-estruturas pesqueiras;

- j) Assegurar a elaboração de planos de negócio das unidades de produção do INFRAPESCA, IP, e coordenar a sua implementação; e
- k) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 30

(Gabinete de Auditoria e Controle Interno)

1. São funções do Gabinete de Auditoria e Controle Interno:

- a) Planificar a realização de auditorias permanentes a nível da instituição às contas, projectos, bem como nas representações do INFRAPESCA, IP;
- b) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Direcção os relatórios de auditorias que forem realizadas com as respectivas recomendações;
- c) Averiguar e pronunciar-se sobre denúncias, queixas e petições relativas a eventuais irregularidades;
- d) Verificar a implementação dos princípios, normas e regras atinentes à execução orçamental, financeira e administrativa;
- e) Prestar a pertinente informação ao Conselho de Direcção das irregularidades graves e infracções financeiras detectadas, para que sejam tomadas as devidas medidas estabelecidas por Lei;
- f) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Gabinete de Auditoria e Controle Interno é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 31

(Gabinete de Estudos e Planificação)

1. São funções do Gabinete de Estudos e Planificação:

- a) Promover e coordenar estudos que contribuam para a formulação de medidas de políticas relevantes para as áreas de intervenção do INFRAPESCA, IP;
- b) Elaborar, monitorar e avaliar o plano estratégico, os planos anuais, plurianuais e operacionais e execução orçamental, incluindo a coordenação e revisão periódica destes instrumentos;
- c) Elaborar o relatório e balanço de actividades do INFRAPESCA, IP, nos termos da legislação aplicável;
- d) Conceber um sistema de informação estatística do INFRAPESCA, IP e assegurar a sua disponibilização; e
- e) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Gabinete de Estudos e Planificação é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 32

(Gabinete de Comunicação e Imagem)

1. São funções do Gabinete de Comunicação e Imagem:

- a) Elaborar propostas de planos de introdução de novas tecnologias de informação e comunicação na instituição;
- b) Conceber e propor os mecanismos de uma rede informática na instituição para apoiar a actividade administrativa;
- c) Propor a definição de padrões de equipamento informático, *hardware* e *software*, a adquirir para a instituição;

- d) Administrar, manter e desenvolver a rede de computadores da instituição;
- e) Orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;
- f) Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística;
- g) Promover trocas de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;
- h) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida da instituição e de tudo quanto possa contribuir para melhor conhecimento da instituição;
- i) Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* do INFRAPESCA, IP;
- j) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem do INFRAPESCA, IP;
- k) Assessorar a Direcção-Geral no relacionamento com os órgãos de informação, organizando entrevistas, sessões de capacitação e outras acções relevantes;
- l) Implementar um sistema de monitoria de imagem que permita a tomada de medidas necessárias com vista à promoção da imagem do INFRAPESCA, IP junto da opinião pública;
- m) Relacionar-se com os órgãos de comunicação social, prestando-lhes informações oficiais sobre as diversas actividades do INFRAPESCA, IP;
- n) Produzir o Boletim Informativo do INFRAPESCA, IP;
- o) Gerir a informação publicada na página *web*;
- p) Desenvolver e implementar, sempre que necessário, um Plano de Comunicação de Crise;
- q) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE);
- r) Organizar e gerir arquivos correntes e intermediários, de acordo com normas e procedimentos em vigor;
- s) Monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado no INFRAPESCA, IP;
- t) Recolher, sistematizar e catalogar a informação produzida pelo INFRAPESCA, IP; e
- u) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Gabinete de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 33

(Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento Jurídico:

- a) Emitir pareceres e prestar demais assessoria jurídica;
- b) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável;
- c) Propor providências legislativas que julgue necessárias;
- d) Pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas do INFRAPESCA, IP e colaborar no estudo e elaboração de projectos e diplomas legais;
- e) Emitir pareceres sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- f) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;

- g) Elaborar a documentação a submeter às instâncias judiciais respeitantes a cobranças em litígio, de forma a fazer respeitar os contratos e compromissos assumidos;
- h) Analisar e dar forma aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
- i) Elaborar propostas de contratos de concessão, cessão de exploração e de gestão de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, ao abrigo da Lei das Parcerias Público-Privadas e demais legislação aplicável;
- j) Pronunciar-se sobre propostas e ou recursos relativos a sanções e multas aplicadas sobre as infracções às leis e regulamentos do Sector que sejam submetidos à apreciação pelo Director-Geral do INFRAPESCA, IP;
- k) Proceder à elaboração do Código de Ética do INFRAPESCA, IP;
- l) Representar a instituição em processos de litígios e contenciosos; e
- m) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 34

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:
 - a) Efectuar o levantamento das necessidades de compras e contratações do INFRAPESCA, IP;
 - b) Planificar as compras e contratações anuais do INFRAPESCA, IP;
 - c) Apoiar e orientar as demais áreas da instituição na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos pertinentes para a contratação;
 - d) Prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos legalmente estabelecidos;
 - e) Administrar contratos de fornecimento e zelar pelo cumprimento de procedimentos atinentes ao seu objecto;
 - f) Manter actualizada a informação sobre a execução de contratos e sobre a actuação dos contratados;
 - g) Participar e garantir a execução do plano de aquisições no âmbito dos projectos em implementação;
 - h) Observar os procedimentos de contratação previstos no Regulamento de Contratações de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado; na Lei das Parcerias Público-Privadas e respectivo Regulamento e outra legislação aplicável;
 - i) Assegurar a elaboração dos relatórios periódicos de prestação de contas à Direcção-Geral; e
 - j) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 35

(Secretaria Central)

1. São funções da Secretaria Central:
 - a) Organizar e providenciar a recepção, registo, emissão, envio e conformidade da correspondência, incluindo a sua reprodução e arquivo de todo o expediente e outros documentos do INFRAPESCA, IP;

- b) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE);
- c) Fazer o atendimento público e fornecer as informações que sejam solicitadas, nos termos da lei;
- d) Assegurar o cumprimento das normas protocolares no relacionamento entre pessoas singulares e colectivas e o INFRAPESCA, IP;
- e) Executar o serviço protocolar do INFRAPESCA, IP;
- f) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção do INFRAPESCA, IP;
- g) Garantir a aquisição, recolha, processamento, organização, disseminação e zelar pela protecção da documentação relevante para o INFRAPESCA, IP;
- h) Sistematizar o acesso à documentação e aplicar as formas da sua eliminação, conforme a legislação em vigor no país, e a política de acesso à informação adoptada no INFRAPESCA, IP;
- i) Assegurar a renovação de assinaturas de Jornais e Boletins da República de Moçambique;
- j) Assegurar a emissão de passagens aéreas e o respectivo seguro de viagem;
- k) Organizar e manter actualizado o processo de reformas do INFRAPESCA, IP, a colectânea da legislação e o seu arquivo;
- l) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais; e
- m) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

2. A Secretaria Central é dirigida por um Chefe de Secretaria Central nomeado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO IV

Representação local do INFRAPESCA, IP

ARTIGO 36

(Unidades Operacionais do INFRAPESCA, IP)

1. O INFRAPESCA, IP é representado, territorialmente, por unidades operacionais que no plano operacional prosseguem as atribuições do órgão central nas respectivas áreas de actuação, que inclui portos de pesca e outras infra-estruturas pesqueiras.

2. A Unidade Operacional é dirigida por um Director de Unidade Operacional, nomeado pelo Director-Geral do INFRAPESCA, IP.

ARTIGO 37

(Competências do Director de Unidade Operacional)

Compete ao Director de Unidade Operacional do INFRAPESCA, IP:

- a) Representar o INFRAPESCA, IP na respectiva região de jurisdição;
- b) Elaborar e remeter à Direcção-Geral a proposta do plano de actividades e orçamento a desenvolver no ano seguinte;
- c) Elaborar relatórios do Porto de Pesca, lotas, sub-lotas e marinas e de todas as infra-estruturas de apoio a pescas;
- d) Elaborar o balanço e mapa de demonstração de resultados;
- e) Dirigir, organizar e planificar as actividades da Unidade Operacional de acordo com as estratégias e orientações superiores;
- f) Realizar as reuniões da Unidade Operacional e reportar à Direcção das Operações;
- g) Promover colaboração com outras entidades que, na respectiva região de jurisdição, prossigam finalidades similares às do INFRAPESCA, IP;

- h) Assegurar a aplicação de normas e regulamentos sobre o INFRAPESCA, IP;
- i) Garantir a avaliação do desempenho dos Funcionários e Agentes do Estado; e
- j) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 38

(Subordinação)

A Unidade Operacional do INFRAPESCA, IP subordina-se ao Director-Geral, sem prejuízo de articulação e coordenação com o Representante do Estado na Província onde esteja domiciliada.

ARTIGO 39

(Órgãos da Unidade Operacional)

Nas Unidades Operacionais funciona o Colectivo da Unidade Operacional.

ARTIGO 40

(Colectivo da Unidade Operacional)

1. O Colectivo da Unidade Operacional é um órgão de consulta e de apoio das Unidades Operacionais do INFRAPESCA, IP, presidido e convocado pelo Director da Unidade Operacional.

2. Compete ao Colectivo da Unidade Operacional, designadamente:

- a) Avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho e gestão corrente da Unidade Operacional;
- b) Apreciar a execução dos planos e programas anuais e plurianuais da actividade bem como os respectivos relatórios de execução;
- c) Pronunciar-se sobre os relatórios de gestão financeira que lhe sejam submetidos; e
- d) Promover troca de experiências de informação relevantes entre quadros da Unidade Operacional, dos Serviços Centrais e de outras Delegações.

3. O Colectivo da Unidade Operacional tem a seguinte composição:

- a) Director de Unidade Operacional;
- b) Chefe de Departamento da Unidade Operacional; e
- c) Chefe de Repartição da Unidade Operacional.

4. O Director de Unidade Operacional pode, em razão da matéria, convidar para as sessões do Colectivo da Unidade Operacional outros quadros e técnicos da Unidade Operacional.

5. O Colectivo da Unidade Operacional reúne-se quinzenalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocadas pelo Director da Unidade Operacional.

ARTIGO 41

(Organização)

As Unidades Operacionais do INRAPESCA, IP, organizam-se em:

- a) Departamento de Operações Portuárias;
- b) Departamento de Manutenção Portuária;
- c) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- d) Repartição de Aquisições;
- e) Secretaria da Unidade Operacional.

ARTIGO 42

(Departamento de Operações Portuárias)

1. São funções do Departamento de Operações Portuárias:

- a) Dar instruções sobre atracação, estadia e desatracação das embarcações de pesca, bem como a sua mudança de lugar, de acordo com as necessidades da operação Portuária;
- b) Proceder, de acordo com o pedido do armador da embarcação ou do seu representante, ao abastecimento das embarcações em combustível, água, e energia eléctrica;
- c) Zelar para que os abastecimentos realizados pelo armador às embarcações de pesca, assim como os trabalhos de manutenção e reparação executados pelo armador ou por empresa por ele contratado, se realizem de acordo com as normas da exploração do Porto de pesca;
- d) Proceder ao manuseamento de pescado e de mercadorias desembarcadas ou coordenar a sua adequada execução, sempre que intervenham entidades exteriores ao Porto;
- e) Zelar pela adequada armazenagem de mercadorias desembarcadas ou destinadas a embarques durante o período de permanência na área Portuária para esse fim destinadas;
- f) Assegurar a limpeza e arrumação das áreas atribuídas às operações Portuárias;
- g) Registrar e enviar para os serviços Administrativos a relação dos serviços prestados às embarcações ou as entidades do Porto, para a sua facturação e cobrança;
- h) Zelar pela boa operação e conservação dos equipamentos e outros instrumentos utilizados;
- i) Efectuar nos respectivos livros as cobranças diárias relativas ao estacionamento e portagem de viaturas, manuseamento de carga geral, manuseamento de pescado, embarcações artesanais e de recreio enviar para o sector de contabilidade;
- j) Controlar os Portões de acesso à área Portuária;
- k) Coordenar a Protecção da área portuária com as forças existentes no recinto portuário;
- l) Controlar as entradas e saídas diárias de viaturas no recinto portuário e elaborar os respectivos mapas de controlo e encaminhar a Direcção;
- m) Garantir a observância das normas de uso do recinto portuário e das zonas restritas;
- n) Desencadear a acção preventiva à prática de ilegalidade na área portuária; o encaminhamento para a Direcção dos Portos de Pesca, ou para as autoridades de defesa e segurança externas ao Porto, de quaisquer infracções que sejam detectadas e cuja gravidade da infracção o justifique;
- o) Elaborar mapas diários de vendas e encaminhar à Direcção e à Contabilidade;
- p) Encaminhar a receita diária à tesouraria;
- q) Elaborar Relatórios de actividades mensal, trimestral e anual a serem presentes à Direcção;
- r) Propor, em coordenação com o Gabinete de Comunicação e Imagem, a adopção de mecanismos apropriados para o funcionamento de uma rede informática para apoiar a actividade administrativa;
- s) Administrar, manter e desenvolver a rede de computadores da Unidade Operacional;
- t) Propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;

- u) Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística para a Unidade Operacional e para a Instituição;
- v) Planificar, monitorar e avaliar as actividades da Unidade Operacional;
- w) Elaborar propostas de planos de introdução de novas tecnologias de informação e comunicação na instituição; e
- x) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Operações Portuárias é dirigido por um Chefe de Departamento de Unidade Operacional, nomeado pelo Director de Unidade Operacional.

ARTIGO 43

(Departamento de Manutenção Portuária)

1. São funções do Departamento de Manutenção Portuária:

- a) Assegurar a reparação de equipamentos mecânicos, eléctricos e meios utilizados no manuseamento de carga geral e de pescado;
- b) Garantir a manutenção e reparação dos edifícios e infra-estruturas portuárias;
- c) Participação nos trabalhos de reparação e manutenção, programados ou não, realizados por instituições de assistência técnica externa;
- d) Garantir a manutenção preventiva dos equipamentos;
- e) Garantir o fornecimento de água, gelo, combustível e energia eléctrica às embarcações com a respectiva taxaço;
- f) Fazer manutenção corrente dos equipamentos de refrigeração, das câmaras frigoríficas e da fábrica de gelo;
- g) Garantir o funcionamento contínuo das instalações frigoríficas;
- h) Operar e fazer manutenção corrente do grupo gerador;
- i) Garantir a produção de gelo;
- j) Elaborar os Manuais do Sistema de Garantia de Qualidade (HACCP) ou equivalente, as Boas Práticas de Higiene Pessoal e das Instalações, as Boas Práticas de Manuseamento e Armazenamento dos Produtos da Pesca e as Boas Práticas de Manuseamento e de Produção de Gelo, segundo as normas e os requisitos prescritos no Regulamento para o Controlo Higié-sanitário dos Produtos da Pesca;
- k) Articular com as Autoridades Competentes sobre as questões relacionados com a qualidade dos produtos da pesca e de higiene no geral;
- l) Actuar sobre as condições de higiene, conservação, manuseamento e processamento dos produtos da pesca, incluindo a produção e o manuseamento de gelo no recinto portuário;
- m) Garantir o cumprimento do Sistema de Garantia de Qualidade implementado na Unidade Operacional;
- n) Controlar a qualidade dos produtos da pesca armazenados nas câmaras frigoríficas, controlar a qualidade da água utilizada para fabricação de gelo, fornecimento às embarcações e consumo interno da unidade operacional; e
- o) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Manutenção Portuária é dirigida por um Chefe de Departamento de Unidade Operacional, nomeado pelo Director da Unidade Operacional.

ARTIGO 44

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:

- a) Fornecer à Direcção as informações económicas e financeiras necessárias à gestão da Unidade Operacional;
- b) Elaborar a contabilidade geral da Unidade Operacional e apurar os resultados da sua actividade;
- c) Realizar a facturação e promover a cobrança dos serviços e assegurar o contacto comercial com os utentes do Porto;
- d) Controlar os recebimentos e pagamentos da Unidade Operacional;
- e) Assegurar a execução de serviços gerais de apoio à direcção e à instituição em geral, nomeadamente, preparação de informações estatísticas e ordenação de viaturas comuns;
- f) Gerir o economato geral da Unidade Operacional, constando exclusivamente de consumo geral;
- g) Zelar pela adequada armazenagem e controlo de stocks de materiais e outros bens necessários à actividade da Unidade Operacional;
- h) Zelar pela limpeza, arranjo geral, segurança e funcionamento das instalações sociais e administrativas da Unidade Operacional;
- i) Fazer o registo e controlo administrativo da actividade profissional dos colaboradores da Unidade Operacional;
- j) Coordenar, a nível interno e externo, a formação geral e técnico-profissional dos colaboradores;
- k) Participar nas análises relativas ao trabalho e salários;
- l) Ocupar-se dos assuntos de segurança social dos colaboradores e quaisquer serviços gerais de que seja incumbido;
- m) Zelar pela aplicação das demais normas e legislação vigentes;
- n) Programar e coordenar a implementação de acções de recrutamento e selecção de recursos humanos;
- o) Organizar e manter actualizados os processos individuais;
- p) Organizar desenvolver e manter actualizados o sistema de banco de dados sobre os recursos humanos, de acordo com as normas definidas no sistema nacional de recursos humanos; e
- q) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Departamento de Unidade Operacional, nomeado pelo Director da Unidade Operacional.

ARTIGO 45

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição das Aquisições:

- a) Elaborar cadernos de Encargo para vários concursos;
- b) Lançar em coordenação com os Sectores o processo de aquisições para os concursos de fornecimento de diverso material;
- c) Elaborar em coordenação com os sectores o processo de aquisições;
- d) Iniciar o processo de contratações em coordenação com os sectores para os concursos;
- e) Gerir e executar os processo de aquisições, em todas as fases, desde a planificação, preparação e execução pontual do contrato, até à recepção de obras/bens e serviços;

f) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. A Repartição das Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição de Unidade Operacional nomeado pelo Director de Unidade Operacional.

ARTIGO 46

(Secretaria de Unidade Operacional)

1. São funções da Secretaria:

- a) Organizar e providenciar a recepção, registo, emissão, envio da correspondência e assegurar a conformidade da correspondência, reprodução e arquivo do expediente e outros documentos da Unidade Operacional;
- b) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE);
- c) Fazer o atendimento público e fornecer as informações pertinentes;
- d) Executar o serviço protocolar da Unidade Operacional do INFRAPESCA, IP;
- e) Elaborar relatórios mensais sobre o desempenho da Secretaria Central;
- f) Assegurar a renovação de assinaturas de Jornais e *Boletins da República de Moçambique*;
- g) assegurar a emissão de passagens aéreas e o respectivo seguro de viagem;
- h) Organizar e manter actualizado o processo de reformas das Unidades Operacionais do INFRAPESCA, IP, a colectânea da legislação e o seu arquivo;
- i) Elaborar relatórios de desempenho mensais, trimestrais e anuais; e
- j) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. A Secretaria é dirigida por um Chefe de Secretaria de Unidade Operacional nomeado pelo Director de Unidade Operacional.

CAPÍTULO V

Regime orçamental e patrimonial

ARTIGO 47

(Receitas)

1. Constituem receitas do INFRAPESCA, IP:

- a) Receitas provenientes das participações do INFRAPESCA, IP em parcerias público-privadas;
- b) Taxas provenientes do uso de infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura, lotas, sub-lotas e marinas;
- c) Taxas provenientes de prestação de serviços;
- d) Financiamentos externos consignados pelo Governo;
- e) Subsídios, participações, subvenções ou doações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Legados, subsídios ou donativos de entidades públicas ou privadas, especialmente destinadas ao desenvolvimento de infra-estruturas de apoio à pesca e aquacultura e afins;
- g) Empréstimos e adiantamentos;
- h) Produto da aplicação de multas paga ao abrigo de regulamentos aplicáveis ao funcionamento dos diversos serviços prestados;
- i) Outros rendimentos ou valores provenientes de qualquer actividade que, por lei, contrato ou outro título, devam pertencer-lhe ou consignados.

2. A receita arrecadada deve ser canalizada, na sua totalidade, para a Conta Única do Tesouro, a título de receita própria a ser consignada após a sua cobrança.

3. O Tesouro Público, no prazo de cinco (05) dias após a sua receitação, devolve ao INFRAPESCA, IP, a título de consignação definitiva, a percentagem da receita transferida para a Conta Única do Tesouro, nos termos a definir por Despacho conjunto dos Ministros que exercem a tutela financeira e sectorial.

4. A devolução da receita, referida no número anterior, é efectuada mediante requisição/registo de necessidades no e-SISTAFE.

ARTIGO 48

(Despesas)

Constituem despesas do INFRAPESCA, IP:

- a) Despesas com o funcionamento e as resultantes das suas atribuições e competências;
- b) Investimentos em infra-estruturas, equipamentos e outros factores necessários para o funcionamento;
- c) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de infra-estruturas, equipamentos e outros bens, necessários ao seu funcionamento;
- d) Despesas com o pessoal; e
- e) Outras despesas próprias resultantes do seu funcionamento.

ARTIGO 49

(Planos e orçamentos)

1. Os planos de actividades e respectivos orçamentos anuais do INFRAPESCA, IP são compatibilizados com as instruções emanadas pelas tutelas e de acordo com as estratégias e planos do Governo e submetidos à aprovação do Ministro de tutela sectorial, nos termos legais.

2. O INFRAPESCA, IP elabora, com referência a cada ano económico, os respectivos orçamentos operacionais e de investimento, os quais são aprovados pelos Ministros de tutela sectorial e financeira.

3. O INFRAPESCA, IP submete aos Ministros de tutela sectorial e financeira os relatórios e contas de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização, trimestralmente.

4. Compete ao Ministro de tutela sectorial submeter, ao Ministro de tutela financeira, o plano de actividades e orçamento referente ao ano económico seguinte, até 31 de Agosto.

ARTIGO 50

(Relatórios e contas)

1. O INFRAPESCA, IP, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, elabora os seguintes documentos:

- a) Relatórios do Conselho de Direcção, indicando como foram atingidos os objectivos do INFRAPESCA, IP e analisando a eficiência dos mesmos nos vários domínios de actuação;
- b) Balanço e mapa de demonstração de resultados; e
- c) Mapa de fluxos de caixa.

2. Os documentos referidos no número anterior são aprovados por Despacho do Ministro de tutela sectorial, tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 51

(Património)

Constitui património do INFRAPESCA, IP:

- a) Os bens do Estado que lhe sejam afectos; e

- b) A universalidade de bens, direitos, ou obrigações que vier a adquirir ou que sejam doados por instituições, organizações ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Regime do pessoal e remuneratório

ARTIGO 52

(Regime de pessoal)

1. Ao pessoal do INFRAPESCA, IP aplica-se o regime jurídico da função pública sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pela Lei do Trabalho, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

2. Podem exercer funções no INFRAPESCA, IP em regime de destacamento e em comissão de serviço funcionários e agentes do Estado.

3. São salvaguardados os direitos adquiridos em categorias ocupacionais anteriores de funcionários que sejam integrados no quadro do pessoal do INFRAPESCA, IP.

ARTIGO 53

(Regime remuneratório)

1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do INFRAPESCA, IP é o dos funcionários e agentes do Estado, com a possibilidade de adopção de tabelas diferenciadas em função da especificidade da actividade desenvolvida e de aprovação de suplementos adicionais pelos Ministros que superintendem as áreas de finanças e de tutela sectorial

2. As remunerações do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto são fixadas por Despacho conjunto dos Ministros de tutela sectorial e financeira, com a observância dos critérios fixados pelo Conselho de Ministros.

3. Os membros do Conselho Fiscal têm direito a senha de presença, por cada sessão em que estejam presentes, cujo valor é fixado por Despacho único dos Ministros que superintendem as áreas da função pública e das finanças, nos termos da legislação aplicável.

Organograma do Infrapesca, IP

